

CONVÊNIO PARA EMPRÉSTIMOS COM DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS

Pelo presente instrumento particular, a COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO DO NORTE E NORDESTE DE SANTA CATARINA — Sicredi Norte SC, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 02.843.443/0001-70, com sede na Rua Evaristo da Veiga, 134 Bairro Glória — Joinville - SC, neste ato representada pelos seus dirigentes infra-assinados, denominada de COOPERATIVA DE CRÉDITO;

INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE CAMPOALEGRE, CNPJ nº 04.616.444/0001-07, com sede Rua Cel Bueno Franco, 506, Centro, Campo Alegre neste ato representada pelo seus dirigentes infra-assinados, denominada simplesmente de CONVENIADA;

têm justo e acordado o presente convênio para empréstimos com desconto em folha de pagamento, regendo-se pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A COOPERATIVA DE CRÉDITO concederá, se solicitado, crédito aos segurados aposentados ou pensionistas da CONVENIADA, sem a necessidade de tempo de carência, e que sejam associados da COOPERATIVA DE CRÉDITO, por meio de instrumento próprio.

Parágrafo Primeiro: O crédito pleiteado pelo segurado aposentado ou pensionista da CONVENIADA será submetido à aprovação da COOPERATIVA DE CRÉDITO, reservando-se a mesma o direito de não conceder crédito a segurados aposentados ou pensionistas da CONVENIADA que possuam restrições cadastrais e/ou que não se enquadrem aos parâmetros de crédito para a concessão de crédito da COOPERATIVA DE CRÉDITO.

Parágrafo Segundo: O valor da prestação mensal poderá ser, no máximo, de 35,00% (trinta por cento) da remuneração líquida do segurado aposentado ou pensionista, valor este comprovado mediante a apresentação de demonstrativo de rendimentos (cfe. Lei 14.431/2022 c/c EC 103/2019).

Parágrafo Terceiro: Considera-se remuneração líquida a parcela remanescente da remuneração básica, desconsideradas verbas de horas extras, 13º salário, férias, abonos, gratificações extraordinárias, salário família, vale transporte, adicionais de insalubridade e/ou periculosidade, adicional noturno e outros de caráter temporário, e ainda deduzidos todos os descontos obrigatórios e voluntários.

Parágrafo Quarto: Os empréstimos serão negociados com prazo máximo de **72 (setenta e dois)** meses, com parcelas fixas (método Price) e vencimentos mensais para o segurado aposentado ou pensionista dia 15 de cada mês, considerando o fato de que serão realizados descontos em folha.

Parágrafo Quinto: Os empréstimos somente serão efetuados após a respectiva autorização à COOPERATIVA DE CRÉDITO pela CONVENIADA, de forma física ou eletrônica, nesta última forma somente quando utilizada ferramenta específica disponibilizada pela COOPERATIVA DE CRÉDITO.

Parágrafo Sexto: A COOPERATIVA DE CRÉDITO será responsável por solicitar a autorização formal de empréstimo do segurado aposentado ou pensionista à CONVENIADA referente a cada operação. Assumindo a CONVENIADA os encargos de depositário dos mesmos, nos exatos termos dos artigos 627 e seguintes do Código Civil, com as responsabilidades que lhe incumbem as leis civil e penal.

Parágrafo Sétimo: Caso a CONVENIADA não possua sistema informatizado para troca de informações com a consignatária, a CONVENIADA deverá utilizar os sistemas informatizados disponibilizados pela COOPERATIVA DE CRÉDITO, para informar a margem consignável do seu funcionário, bem como as parcelas que serão descontadas das operações vigentes, de acordo com o que prevê o manual de uso do sistema, além de outras funcionalidades de acordo com a sua disponibilização.

Parágrafo Oitavo: É de responsabilidade da CONVENIADA a guarda e legitimidade das informações de acesso à ferramenta disponibilizada.

CLÁUSULA SEGUNDA: Mensalmente, a CONVENIADA, por intermédio da Associação dos Servidores Públicos de Campo Alegre/SC –ASP, repassará à COOPERATIVA DE CRÉDITO o valor descontado em folha de pagamento de seus funcionários, aposentados e pensionistas equivalente as parcelas de crédito consignado, através do pagamento de boleto para este fim,

sendo de responsabilidade da COOPERATIVA DE CRÉDITO a emissão do boleto para a CONVENIADA, sendo o vencimento do respectivo boleto para o dia 15 de cada mês, onde a CONVENIADA por intermédio da Associação dos Servidores Públicos de Campo Alegre/SC –ASP poderá retirar o boleto no portal do empregador da cooperativa com seu acesso.

Parágrafo Primeiro: A CONVENIADA compromete-se a informar à COOPERATIVA DE CRÉDITO, falecimento do segurado aposentado ou pensionista beneficiário do(s) empréstimo(s).

Parágrafo Segundo: Considerando legislação vigente, a COOPERATIVA DE CRÉDITO, **no momento da contratação do empréstimo**, considerando o benefício a ser ofertado à aposentados e pensionistas, **a oferecer seguro prestamista da operação**, demonstrando suas vantagens em caso de falecimento do segurado para os familiares.

Parágrafo Terceiro: Considerando o fato de após apresentado os benefício de contratação de um seguro prestamista e, não optando o segurado aposentado ou pensionista em contratar o mesmo, a CONVENIADA compromete-se a prestar as informações necessárias dos dependentes do segurado, os poderão se tornar pensionistas habilitados (em caso de falecimento do segurado) à COOPERATIVA DE CRÉDITO para que a mesma diligencie junto ao(s) Pensionista(s) a repactuação/modificação do contrato de empréstimo do segurado falecido para o(s) beneficiário(s) PENSIONISTA(S), para que então haja a transferência das parcelas para a folha mensal do PENSIONISTA, autorizando desde já, se for o caso, a portabilidade das prestações do empréstimo do segurado falecido para o beneficiário PENSIONISTA, nos termos do art. 8º da Lei Municipal de Campo Alegre/SC n.º 4.217/2014.

Parágrafo Quarto: Considerando não haver beneficiários a receberem o PENSIONAMENTO advindo do segurado falecido, a CONVENIADA, responsabiliza-se pela retenção das verbas rescisórias para quitação/amortização do(s) empréstimo(s), até o limite de 30,00% (trinta por cento) do saldo a ser pago até o fator morte do segurado, repassando os devidos valores para a COOPERATIVA DE CRÉDITO, mediante crédito na conta corrente 02400-7, agência 2602 de titularidade da COOPERATIVA DE CRÉDITO.

CLÁUSULA TERCEIRA: Considerando atraso da CONVENIADA para pagamento do boleto, ou deixá-lo de fazer, o presente instrumento poderá, a critério da COOPERATIVA DE CRÉDITO, ser rescindido imediatamente, ficando a CONVENIADA com a responsabilidade de quitar os débitos pendentes, representados pelos empréstimos deferidos aos seus segurados aposentados ou pensionistas.

Parágrafo Primeiro: O boleto deverá ser pago até a sua data de vencimento, após esse prazo, o boleto será automaticamente baixado e a CONVENIADA deverá realizar o repasse do valor para conta corrente 02400-7 agência 2602 de titularidade da COOPERATIVA DE CRÉDITO até às 12:00 da data de vencimento das parcelas.

Parágrafo Segundo: A COOPERATIVA DE CRÉDITO poderá rescindir o presente convênio, a qualquer tempo, desde que comunique a CONVENIADA, no mínimo, com 30 (trinta) dias de antecedência, sendo que a rescisão não exime as partes de cumprirem com suas obrigações em relação aos empréstimos já firmados.

CLÁUSULA QUARTA: É facultada à CONVENIADA descontar na folha de pagamento do segurado aposentado ou pensionista tomador do crédito os custos operacionais decorrentes da realização da averbação na folha, caso hajam.

CLÁUSULA QUINTA: Fica facultada à COOPERATIVA DE CRÉDITO, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, suspender a concessão dos empréstimos aqui tratados, de forma temporária ou definitiva, seja por motivo de ordem interna da COOPERATIVA DE CRÉDITO ou em decorrência de normas emanadas pelas autoridades fiscais e/ou monetárias, devendo comunicar a CONVENIADA por escrito e honrar os empréstimos autorizados e em andamento.

CLÁUSULA SEXTA: As informações obtidas pela CONVENIADA em decorrência do objeto deste Contrato serão consideradas, para todos os fins de direito, como confidenciais (aquelas cujo descrição estejam como “Informações Confidenciais”).

Parágrafo Primeiro: Obriga-se a CONVENIADA por si e por seus funcionários, prepostos e/ou colaboradores a manter sigilo quanto às Informações Confidenciais que venha a receber da COOPERATIVA DE CRÉDITO e vice e versa, ou que tome conhecimento, durante a execução e após o encerramento do Contrato, devendo ao término ou rescisão contratual devolver imediatamente todo o material recebido da COOPERATIVA DE CRÉDITO, caso haja.

Parágrafo Segundo: As CONVENIADA declara-se ciente de que na violação das obrigações assumidas nesta cláusula, responsabilizar-se-á, civil e criminalmente, por seus atos ou omissões e pelas perdas e danos a que der causa, seja diretamente ou através de seus funcionários, prepostos, contratados, subcontratados e/ou terceiros a ela relacionados, sendo para todos os efeitos que cabe à COOPERATIVA DE CRÉDITO o ônus da prova quanto à suposta violação para ensejo da responsabilização civil ou criminal, ciente desde já que, em não o fazendo, responderá pelas perdas e danos sofridos pela CONVENIADA.

Parágrafo Terceiro: As partes obrigam-se a cientificar expressamente seus funcionários, prepostos, contratados, subcontratados e/ou terceiros a ela relacionados, sobre o caráter sigiloso das Informações Confidenciais dos documentos entregues pela outra parte, tomando todas as medidas necessárias para que as mesmas sejam preservadas, não divulgadas e utilizadas tão somente para os propósitos deste Contrato e restrito às pessoas que estejam diretamente envolvidas na execução dos Serviços contratados, e não possam prescindir dessas informações para a realização do serviço.

Parágrafo Quarto: Se uma das partes, por conta de ordem judicial, for obrigada a revelar qualquer das informações a que tiver acesso:

- (a) dará notícia à outra parte, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, por escrito, a respeito da ordem do juiz;
- (b) fornecerá todas as informações e os subsídios que possam ser necessários para que a parte interessada, a seu exclusivo critério, defenda-se contra a divulgação de qualquer das informações; e
- (c) as partes permanecerão obrigadas ao cumprimento do disposto neste subitem mesmo após a extinção deste Contrato pelo prazo de 5 (cinco) anos, com exceção das informações sujeitas à Lei do Sigilo Bancário, que devem ser mantidas por prazo indeterminado.

Parágrafo Quinto: As obrigações aqui estabelecidas não se aplicam a qualquer das Informações que:

- (a) possam ser comprovadas através de documentação como tendo sido do conhecimento de uma ou ambas as partes antes de fornecido pela COOPERATIVA DE CRÉDITO ou pela CONVENIADA;
- (b) esteja disponível ao público independentemente de ato de uma das partes;
- (c) tenha sido legitimamente recebida de terceiros sem dever de confidencialidade que não obtiveram ou revelaram tais informações por meio de ato ilícito;
- (d) seja revelada por exigência legal;
- (e) seja revelada pela CONVENIADA com prévia aprovação escrita da COOPERATIVA DE CRÉDITO ou vice e versa; e
- (f) que possam ser comprovadas através de documentação como tendo sido desenvolvidas independentemente pela CONVENIADA anteriormente ao fornecimento pela COOPERATIVA DE CRÉDITO.

Parágrafo Sexto: Entende-se por Informações Confidenciais toda e qualquer informação e documentos de qualquer espécie que sejam entregues a uma das Partes pela outra Parte, ou

por seus consultores, auditores, contadores, advogados, representantes e funcionários, que sejam relativos aos negócios das Partes ou aos negócios de seus clientes, fornecedores e associados, incluindo, mas sem qualquer limitação, dados de gestão, dados financeiros e estratégias de mercado.

Parágrafo Sétimo: As obrigações de confidencialidade decorrentes do presente Contrato, tanto quanto as responsabilidades e obrigações derivadas, vigorarão durante o período de 5 (cinco) anos após a extinção do Contrato, com exceção das informações sujeitas à Lei do Sigilo Bancário, que devem ser mantidas por prazo indeterminado.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA ADEQUAÇÃO À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

A CONVENIADA se obriga a:

- a) Observar as políticas de privacidade e de tratamento de dados da COOPERATIVA DE CRÉDITO e a cumprir as normas de proteção de dados aplicáveis à espécie, notadamente a Lei Federal 13.709 de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - “LGPD”);
- b) Possuir estrutura operante para recepcionar e atender, de forma adequada, petições e/ou comunicações dos titulares de dados pessoais, nas quais seja exigido o cumprimento a qualquer dos direitos previstos na LGPD;
- c) Guardar registro de todas as operações de tratamento de dados efetuadas em razão do cumprimento deste Contrato, e a compartilhá-las com a COOPERATIVA DE CRÉDITO, de forma estruturada, sempre que for necessário para cumprir a LGPD;
- d) Adotar as medidas técnicas e organizacionais adequadas para garantir a segurança e a confidencialidade dos dados pessoais tratados, de acordo com as melhores práticas de tecnologia e segurança da informação;
- e) Possuir Plano de Prevenção e Resposta a Incidentes com vazamento de dados, bem como Comitê de Gestão de Crises, ambos ativos e operantes;
- f) Caso ocorra um incidente envolvendo dados pessoais, notificar a COOPERATIVA DE CRÉDITO no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após ter ciência do mesmo, descrevendo, pelo menos, a natureza dos dados pessoais afetados; as informações sobre os titulares envolvidos; as medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados, observados os segredos comercial e industrial; os riscos relacionados ao incidente; os motivos da demora, no caso de a comunicação não ter sido imediata; e as medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo;
- g) Caso ocorra um incidente envolvendo dados pessoais, imediatamente disponibilizar pessoal habilitado e a empreender todos os esforços necessários para remediar o incidente, de forma alinhada com a COOPERATIVA DE CRÉDITO;
- h) Obter a anuência prévia da COOPERATIVA DE CRÉDITO, por escrito, para fins de qualquer

subcontratação ou compartilhamento para terceiro de dados pessoais objeto deste Contrato, bem como garantir a submissão desse terceiro às mesmas obrigações da CONVENIADA no que se refere à confidencialidade e ao atendimento à legislação de proteção de dados pessoais;

i) Imediatamente ao final da vigência do presente Contrato, excluir todo e qualquer dado pessoal acessado através da COOPERATIVA DE CRÉDITO ou tratado em decorrência deste Contrato, inclusive em backups e arquivos externos, estando apta a comprovar à COOPERATIVA DE CRÉDITO essa exclusão de dados, sempre que for solicitada.

Parágrafo Primeiro: Para todos os efeitos legais, a CONVENIADA expressamente declara que:

a) Efetuou o mapeamento de todas as suas operações de tratamento de dados, e que nenhum dado pessoal é tratado sem o devido enquadramento em pelo menos uma das hipóteses legais previstas nos artigos 7º e Ho, da LGPD, e do respeito aos princípios norteadores do artigo 6º, da LGPD;

b) Nomeou um Encarregado (DPO), o qual está apto a atuar como canal de comunicação com os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);

Parágrafo Segundo: Durante a vigência deste Contrato, a COOPERATIVA DE CRÉDITO poderá realizar inspeções nas instalações da CONVENIADA, mediante aviso prévio com pelo menos 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, a fim de auditar o atendimento pela CONVENIADA das obrigações de conformidade com a LGPD previstas neste capítulo.

CLÁUSULA OITAVA: DA RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL

As Partes obrigam-se a cumprir todas as normas e exigências legais relativas à política nacional do meio ambiente, emanadas das esferas Federal, Estadual e Municipal, especialmente quanto:

a) À utilização racional de recursos naturais, evitando o desperdício;

b) À correta disposição do resíduo gerado, descartando-o corretamente, viabilizando a reciclagem, evitando a manipulação incorreta e a ocorrência de acidentes ambientais ou pessoais;

Parágrafo Primeiro: As Partes reconhecem a importância da adoção de uma política de responsabilidade ambiental e comprometem-se a envidar seus melhores esforços para implementá-la de modo eficaz visando à proteção ao meio ambiente. Nesse sentido, as Partes se comprometem a manter atualizadas as políticas relacionadas à preservação do meio ambiente, incentivando a adoção dessas práticas por seus funcionários e fornecedores.

Parágrafo Segundo: As Partes reconhecem a importância de adoção de práticas de não discriminação negativa e limitativas ao acesso ao emprego ou à sua manutenção e, obrigam-se

a adotar políticas de respeito às diferenças e também políticas de inclusão social de pessoas portadoras de necessidades especiais, disseminando tais preceitos entre seus funcionários e fornecedores.

Parágrafo Terceiro: As Partes devem cumprir as determinações legais relativas às normas de Segurança e

Medicina no Trabalho, bem como as convenções e acordos trabalhistas e sindicais referentes às categorias de trabalhadores funcionários pelas Partes. Ainda, as Partes devem manter todas as instalações onde serão prestados os Serviços em conformidade com as exigências e padrões mínimos estabelecidos pela legislação brasileira.

Parágrafo Quarto: Ainda, as Partes se comprometem a não contratar ou permitir que seus subcontratados contratem mão de obra que envolva exploração de trabalhos forçados ou trabalho infantil, exigindo a adoção desta prática também por seus fornecedores.

Parágrafo Quinto: As Partes declaram que reconhecem a importância do desenvolvimento adequado do jovem trabalhador, se comprometendo especialmente a:

- a) Não empregar trabalhadores menores de dezesseis anos de idade, salvo na condição de aprendiz a partir dos quatorze anos de idade, nos termos da Lei nº 10.097, de 19 de dezembro de 2000 e da Consolidação das Leis do Trabalho;
- b) Não empregar adolescentes menores de dezoito anos em locais prejudiciais à sua formação, ao seu desenvolvimento físico, psíquico, moral e social, bem como em locais e Serviços perigosos ou insalubres, em horários que não permitam a frequência à escola e, ainda, em horário noturno, considerando este o período compreendido entre as 22h e 5h.

Parágrafo Sexto: A CONVENIADA autoriza desde já que a COOPERATIVA DE CRÉDITO, por meio de pessoas por ele indicadas, possa realizar auditorias a fim de certificar se as práticas adotadas estão em conformidade com as declarações deste instrumento contratual e vice e versa. As partes declaram ainda que, nessa hipótese, durante as auditorias, cumprirão com os deveres de colaboração, fornecendo documentos solicitados, desde que não protegidos por sigilo legal ou contratual.

Parágrafo Sétimo: As Partes comprometem-se a observar os princípios de responsabilidade socioambiental indicados nesta Cláusula em sua rotina de negócios, sendo que o descumprimento destas obrigações, por uma das Partes, poderá, a critério da outra, dar ensejo à rescisão motivada deste instrumento, nos termos deste Contrato.

CLÁUSULA NONA: DAS PRÁTICAS ANTICORRUPÇÃO

Aspartes obrigam-se a observar, cumprir e/ou fazer cumprir, por si, suas afiliadas (entidades controladoras, controladas, coligadas ou sob controle comum) e Prepostos (diretores, membros do conselho da administração, quaisquer terceiros, incluindo assessores ou prestadores de serviços) toda e qualquer Lei Anticomipção, em especial a Lei 12.846/13 e a U.S. Foreign Comipt Practices Act of 1977, conforme aplicável, bem como abster-se de praticar quaisquer das Condutas Indevidas, entre elas, mas não limitadas a:

- a) utilizar de recursos para contribuições, doações ou despesas de representação ilegais ou outras despesas ilegais relativas a atividades políticas;
- b) realizar pagamento ilegal, direto ou indireto, a funcionários ou funcionários públicos, partidos políticos, políticos ou candidatos políticos (incluindo seus familiares), nacionais ou estrangeiros;
- c) praticar quaisquer atos para obter ou manter qualquer negócio, transação ou vantagem comercial indevida;
- d) violar qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento, nacional ou estrangeiro, contra prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública.

Parágrafo Primeiro: Para tanto, aspartes deverão:

- a) manter políticas e procedimentos internos que assegurem integral cumprimento das Leis Anticorrupção;
- b) dar conhecimento pleno de tais normas a todos os seus profissionais que venham a se relacionar com a CONVENIADA ou com COOPERATIVA DE CRÉDITO e/ou suas Afiliadas;
- c) abster-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional ou estrangeira, no interesse ou para benefício, exclusivo ou não, da COOPERATIVA DE CRÉDITO e/ou suas Afiliadas, e vice e versa;
- d) comunicar imediatamente à COOPERATIVA DE CRÉDITO, qualquer situação envolvendo a CONVENIADA, seus representantes, diretores, sócios/acionistas, caso venham a ser citados e/ou envolvidos/relacionados com os crimes financeiros amparados pela legislação mencionada nesta cláusula, ou que tenha conhecimento de qualquer ato ou fato que viole aludidas normas, e vice e versa;
- e) comunicar imediatamente à COOPERATIVA DE CRÉDITO da existência, manutenção e/ou início de relacionamento com empresas cadastradas nas listas do Portal de Transparência do Governo Federal, quais sejam: (i) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS); e (ii) Cadastro Nacional das Empresas Punidas (CNEP), e vice e versa, se for o caso.

Parágrafo Segundo: Aspartes declaram que, conhece, atende e atenderá integralmente às

práticas anticorrupção, contribuindo para os processos de prevenção e combate a condutas ilícitas, a fraudes e à lavagem de dinheiro, bem como assumirá todos os ônus e consequências de suas práticas ilegais, inclusive o ressarcimento de perdas e danos que atingirem a partes inocente.

Parágrafo Terceiro: A CONVENIADA e a COOPERATIVA DE CRÉDITO declaram, ainda, de forma irrevogável, que não praticou, não pratica e não praticará, direta ou indiretamente, qualquer ato ou conduta que possa ser qualificado como nocivo aos pressupostos anticorrupção, nacionais e/ou estrangeiros. Dessa forma, as partes declaram que conhecem, cumprem e cumprirão integralmente e rigorosamente à legislação brasileira e internacional anticorrupção, em especial à Lei 12.846/2013 e ao Decreto nº 8.420/2015, bem como a Lei 9.613/1998, que trata dos crimes de lavagem de dinheiro, abstendo-se de qualquer prática que constitua violação aos permissivos legais anticorrupção, responsabilizando-se civil e criminalmente, sob pena de rescisão imediata pela parte inocente, sem implicar para este, quaisquer ônus ou indenizações.

CLÁUSULA DÉCIMA: O presente Convênio obedece as regras contidas na Medida Provisória 130, de 17/09/2003, no Decreto nº 4.840, de 17/09/2003 e na Lei 10.820 de 17/12/2003, alterada pela Lei 10.953/2004 de 28/09/2004.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: As partes elegem o Foro de São Bento do Sul/SC, considerando o vínculo com o ente público, para dirimir quaisquer litígios oriundo do presente contrato.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo

JOINVILLE/SC, 08/09/2022

COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO DO NORTE E NORDESTE DE SANTA CATARINA. — SICREDI NORTE SC

Testemunhas:

Testemunha 1

Testemunha 2

Termo de Responsabilidade Validação Consignado

INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE CAMPO ALEGRE, CNPJ 04.616.444/0001-07, autoriza o colaborador descrito abaixo para realizar as aprovações ou reprovações da margem consignável, averbação do contrato e gestão dos repasses das parcelas de consignado disponível no Portal do Empregador da Cooperativa de Crédito e Poupança e Investimento do Norte e Nordeste de Santa Catarina - Sicredi Norte SC.

Nome Completo: WILLIAM COTHOVISK
CPF: 055.944.119-33
RG: 4793027
Celular: 4799908-5587
Data de Nascimento:
19/09/1988
Nome da Mãe: VALQUIRIA APARECIDA DA ROSA COTHOVISKY

INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE CAMPO ALEGRE
CNPJ: 04.616.444/0001-07